



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 076/2021

Pregão Presencial n.º 038/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização de uso comum e hospitalar destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Francisco Sá.

Recorrente: NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ sob o n.º 24.352.935/0001-03.

A licitante NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA –ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.352.935/0001-03, impetrou tempestivamente recurso administrativo contra decisão da Pregoeira de desclassificação da proposta no certame licitatório dos itens descritos no tópico 9.3 do instrumento convocatório.

1. SÍNTESE DO PARECER JURÍDICO

A decisão da Pregoeira do Município na Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 38/2021, pela desclassificação da proposta da empresa NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA –ME nos itens n.º 5, 40, 41, 73, 114, 127, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, em virtude do DESCUMPRIMENTO quanto aos termos do Edital, encontra-se devidamente motivada, assegurada nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório e do item 9.3 do EDITAL, que prevê de forma explícita a exigência de apresentação no envelope da PROPOSTA do Certificado de Registro de Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de desclassificação da proposta.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

II – DECISÃO

Diante do exposto no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município e na qualidade de Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, eu, Felisberto Rodrigues Neto, designado pelo Decreto n.º 3.660/2021, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei n.º 10.520/02 e pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, mantendo a decisão final do pregoão que desclassificou a proposta da empresa nos itens recorridos.

Francisco Sá, 23 de setembro de 2021.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Pregoeiro substituto do Município
Decreto n.º 3.660/21